



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 07 de março de 2025.

## MENSAGEM Nº 14/2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 14/2025, que visa a adequar a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista na Lei Municipal nº 3059/2023, de 29 de novembro de 2013, à reforma constitucional operada no art. 149-A da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, segundo a qual referida contribuição também se destina à instalação, manutenção e operação de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos.

Com isso, sua denominação oficial no âmbito deste Município passa a ser Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos (CIMP) e seus recursos passam a ser geridos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, como medida de adequação dos procedimentos administrativos e da estrutura a que diz respeito.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE – SP**

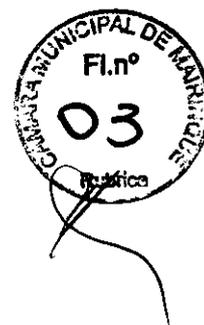
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE  
PROTOCOLO Nº 611  
DATA: 07/03/2025  
HORAS: 14:36  
RESPONSÁVEL: RAISSA



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 14/2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013 PARA DISPOR SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) AOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, de 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E ABRANGER SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA PÚBLICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), instituída pela Lei Municipal nº 3.059, de 29 de novembro de 2013, para Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos (CIMP) e para incluir, além do custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, também a destinação de seus recursos para a instalação, manutenção e operação de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 3.059, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 1º Fica instituída no Município de Mairinque a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação e de Monitoramento Públicos – CIMP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.*

*Parágrafo único. Os serviços previsto no caput deste artigo compreendem o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, modernização, operação, administração, gestão e expansão da rede de iluminação pública, bem como dos sistemas de monitoramento para segurança pública, além de outras atividades a estas correlatas.”(NR)*

*“Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mairinque adotar as medidas cabíveis relacionadas ao lançamento e à fiscalização do pagamento da CIMP.” (NR)*

*“Art. 3º São contribuintes da CIMP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, localizados nas zonas urbana, rural ou de expansão urbana do Município de Mairinque, exceto os casos previstos no artigo 6º desta Lei.”*

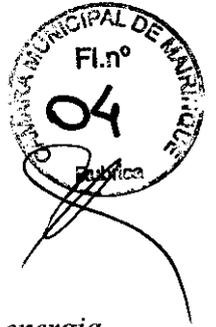
*Parágrafo único. .... (NR)*



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Proj. Lei nº 14/2025 – fls. 02

**“Art. 4º** A base de cálculo da CIMP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pelas empresas concessionárias distribuidoras de energia elétrica no Município, exceto para os casos previstos no parágrafo único do artigo anterior.” (NR)

**“Art. 7º** A CIMP poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a firmar com as respectivas concessionárias o convênio ou contrato para este fim.

**§ 1º** O valor da CIMP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

**§ 2º** Os valores da CIMP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

**§ 3º** Sem prejuízo do reajuste previsto no §1º deste artigo, a cada 02 (dois) anos o Poder Executivo poderá, com aprovação da Câmara Municipal de Mairinque, revisar os valores da CIMP a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço de iluminação pública.

**§ 4º** Nos termos do convênio e/ou contrato autorizado no "caput" deste artigo, a concessionária e/ou permissionária de energia elétrica poderá realizar compensação e/ou "encontro de contas" dos valores arrecadados da CIMP - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos, com os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Mairinque provenientes do consumo de energia elétrica relacionada à iluminação pública.

**§ 5º** .....”(NR)

**“Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação e Monitoramento Públicos, de natureza contábil, a ser administrado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Parágrafo único.** Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIMP para custear os serviços de iluminação pública e a instalação, ampliação e operação de câmeras de monitoramento, sensores inteligentes, centrais de vigilância, tecnologia de reconhecimento de placas e demais equipamentos que contribuam para a segurança pública no âmbito municipal.” (NR)

**Art. 3º** Quando da entrada em vigor desta lei o saldo existente no Fundo poderá ser empregado em todos os serviços para os quais foi instituído.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Proj. Lei nº 14/2025 – fls. 03

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, definindo as diretrizes operacionais e critérios para aplicação dos recursos no monitoramento urbano, garantindo transparência e eficiência no uso dos valores arrecadados.

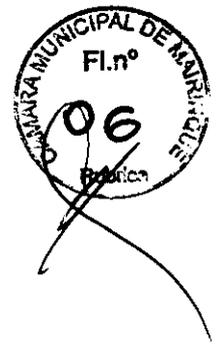
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de março de 2025**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br



Versão consolidada, com alterações até o dia 31/08/2023

LEI Nº 3.059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

## INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 86, 11/11/2013 - Autógrafo nº 3125, 28/11/2013)

RUBENS MERGUIZO FILHO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Mairinque a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº **39**, de 19 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, modernização, operação, administração, gestão e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mairinque adotar as medidas cabíveis relacionadas ao lançamento e à fiscalização do pagamento da CIP.

**Art. 3º** São contribuintes da CIP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis e edificados ou não, localizados nas zonas urbana, rural ou de expansão urbana do Município de Mairinque, exceto os casos previstos no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único. A contribuição relativa aos imóveis não edificados, e que ainda não possuam relógio medidor de energia elétrica, será lançada juntamente com o respectivo IPTU no valor mensal equivalente aquele cobrado da menor faixa de consumidores não isentos da sua categoria, conforme tabela anexa.

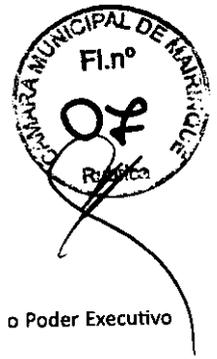
**Art. 4º** A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pelas empresas concessionárias distribuidoras de energia elétrica no Município, exceto para os casos previstos no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 5º** Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em quilowatts-hora (kW/h), conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A determinação da Classe de Consumo observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art. 6º** Estão isentos da contribuição:

- I - os consumidores inclusos no cadastro único do Programa Bolsa Família tidos como de Baixa Renda;



II - os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h mês;

III - os consumidores pessoa jurídica declaradas de utilidade pública municipal nos termos da lei;

IV - os consumidores da classe Poder Público, tanto estadual como federal.

**Art. 7º** A CIP poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a firmar com as respectivas concessionárias o convênio ou contrato para este fim.

§ 1º O valor da CIP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 3º Sem prejuízo do reajuste previsto no §1º deste artigo, a cada 02 (dois) anos o Poder Executivo poderá, com aprovação da Câmara Municipal de Mairinque, revisar os valores da CIP a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço de iluminação pública.

§ 4º Nos termos do convênio e/ou contrato autorizado no "caput" deste artigo, a concessionária e/ou permissionária de energia elétrica poderá realizar compensação e/ou "encontro de contas" dos valores arrecadados da CIP - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, com os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Mairinque provenientes do consumo de energia elétrica relacionada à iluminação pública. (Redação acrescida pela Lei nº 3811/2020)

§ 5º É facultado ao contribuinte, interessado na instalação de novo ponto de iluminação no logradouro do imóvel em que é proprietário, requerer à concessionária autorização para aquisição dos produtos necessários à instalação desejada. (Redação acrescida pela Lei nº 4184/2023)

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, a ser administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras da Prefeitura Municipal de Mairinque.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Continuação da Lei nº 3.059/2013 fls. 03

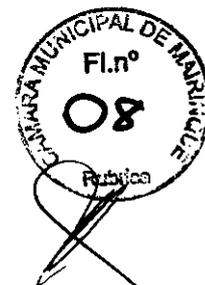
**Art. 10.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, 29 de novembro de 2013.

RUBENS MERGUZO FILHO  
Prefeito Municipal

ALCEBIADES JOSÉ DAS CHAGAS  
Secretário Municipal de Finanças



Registrada e Publicada na Prefeitura em, 29/11/2013

ROBERTO REINALDO GEMENTE  
Secretário Municipal de Governo

Anexo da Lei nº 3.059/2013

Classe / Consumo (kW/h)		Valor Fixo R\$
Baixa Renda / Programa Bolsa Família		0,00
Residencial	Até 50	0,00
	51 - 100	4,00
	101 - 150	6,00
	151 - 200	7,00
	201 - 300	9,00
	301 - 400	10,00
	401 - 500	11,00
	501 - 1000	12,00
	> 1000	15,00
Industrial	Até 100	12,00
	101 - 200	15,00
	201 - 300	20,00
	301 - 500	25,00
	501 - 1000	40,00
	> 1000	50,00
Comercial	Até 100	9,00
	101 - 200	12,00
	201 - 300	15,00
	301 - 500	20,00
	501 - 1000	25,00
	> 1000	35,00
Não Edificados / Residencial		4,00
Não Edificados / Industrial		12,00
Rural		4,00
Poder Público Estadual e Federal		Isento
Concessionárias / Serviço Público		12,00
Concessionárias / Consumo Próprio		12,00

Prefeitura Municipal de Mairinque, 29 de novembro de 2013

RUBENS MERGUIZO FILHO

Prefeito Municipal



*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/10/2023*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### Projeto de Lei N° 14/2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 11 de março de 2025.

Expediente da 5ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

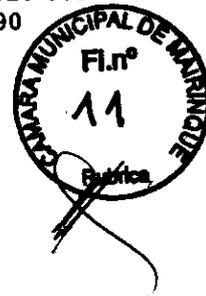
  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 14/2025 DO EXECUTIVO

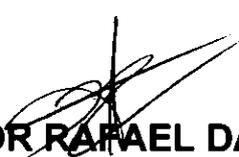
À Procuradoria Jurídica/Consultoria de Orçamento e Estatística

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de março de 2025.**

  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 24 de março de 2025.

OI-99-114/2025

**ASSUNTO:** Solicita retirada de Projeto de Lei.-

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 14/2025, que altera a Lei Municipal nº 3.059, de 29 de novembro de 2013 para dispor sobre a adequação da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) aos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e abranger sistemas de monitoramento para segurança pública, além de dar outras providências.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE - SP**

0

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEITADO	<input type="checkbox"/>
25/03/25	
	

14:27 24/03/2025 000747 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 14/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
<b>RESULTADO ►</b>	12	

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input checked="" type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 25 de março de 2025.

Ordem do Dia da 7ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente